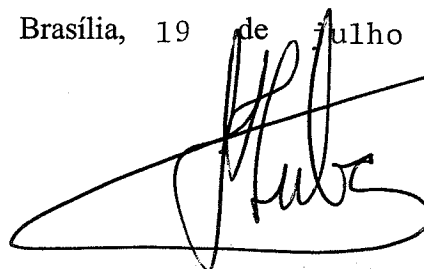


Mensagem nº 565

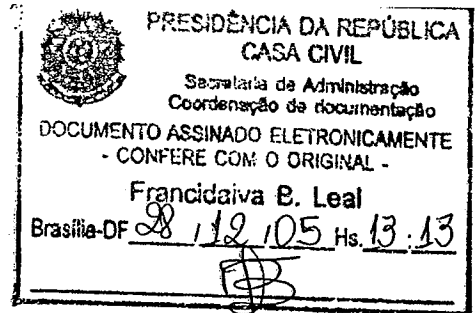
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná”.

Brasília, 19 de julho de 2006.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date line.

Cópiar



53000.042501/2003-81

MC 00403 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO MARUMBY LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pela Portaria MVOP nº 833, de 20 de setembro de 1946. A concessão foi renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984, publicado no DOU de 09/05/1984. Houve nova renovação, a partir de 1º de maio de 1994, pelo Decreto sem número, de 14 de dezembro de 1994, publicado no DOU de 15 de dezembro de 1994, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1996, publicado no DOU de 22 de março de 1996. *21/3/96*
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.042501/2003-81, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ME

[Handwritten signature]

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CO-10
Publicado na Seção 1 do DOU de
Cópia Autenticada

C - 1

22 JUN 2006

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042501/2003-81,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Marumby Ltda. pela Portaria MVOP nº 833, de 20 de setembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e Decreto de 14 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 21 de março de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

[Handwritten signature]